[PARTE]de [PARTE]movida por [PARTE]em face de [PARTE]pleiteando o reconhecimento da nulidade de contrato de cartão de crédito com reserva de margem consignável [PARTE]a declaração de inexistência de débito, restituição de valores em dobro e indenização por dano moral.

[PARTE]o(a) autor(a) que sofreu descontos indevidos em sua conta bancária decorrentes de um contrato que desconhece. [PARTE]que teria contatado a requerida para saber do que se tratava os descontos, mas que não obteve êxito nos contatos. Em razão disso, pleiteia a anulação do contrato, a devolução dos valores cobrados em dobro, além da condenação do réu ao pagamento de indenização por danos morais (fls. 01/15).

[PARTE]a exordial, concedidos os benefícios da gratuidade de justiça (fls. 38), determinando-se a citação da ré.

[PARTE]citada, a ré apresentou contestação (fls. 47/84), alegando, preliminarmente, a ilegitimidade passiva e no mérito a regularidade da contratação, afirmando que a adesão ao cartão de crédito consignado foi realizada de forma voluntária pelo(a) autor(a) e que o contrato foi devidamente formalizado, sendo certo que o valor disponível para saque fora depositado na conta de sua titularidade. [PARTE]que a cobrança está dentro dos limites legais e que não há qualquer ilicitude nos descontos efetuados. [PARTE]ainda, que não se pode cogitar a restituição dos valores pagos, tampouco indenização por danos morais, pois não houve falha na prestação do serviço. [PARTE]subsidiariamente, que, caso reconhecida alguma falha, o montante indenizatório deve ser arbitrado com moderação, para evitar o enriquecimento ilícito.

Em réplica (fls. 234/247), o(a) autor(a) reforça que jamais teve ciência do contrato de cartão de crédito consignado e que a instituição financeira não apresentou prova suficiente da regularidade da contratação. [PARTE]que há presunção de vulnerabilidade do(a) consumidor(a) e que a inversão do ônus da prova se impõe, de modo que caberia ao réu demonstrar a veracidade dos fatos alegados em sua defesa. [PARTE]a alteração do contrato de cartão de crédito consignado para empréstimo consignado. [PARTE]que os juros cobrados estariam acima do limite legal. [PARTE]os pedidos formulados na inicial, enfatizando que houve vício no consentimento e que a situação lhe causou grande prejuízo.

[PARTE]as partes acerca das provas que pretendiam produzir, o réu permaneceu silente, ao passo que o(a) autor(a) requereu a produção apresentação das ligações telefônicas da contratação, comprovante de envio do cartão de crédito ao endereço do autor registro de transações realizadas com o cartão (fls. 160/161).

Os autos vieram conclusos.

[PARTE]a síntese do necessário.

FUNDAMENTO [PARTE]justiça gratuita

[PARTE]a gratuidade judiciária aos réus, tendo em vista a comprovação da hipossuficiência através dos holerites de [PARTE](fls. 94-96), que demonstram renda mensal aproximada de [PARTE]2.000,00, bem como os documentos de [PARTE](fls. 63/93) que atestam sua condição de servidor público municipal com renda compatível com o benefício.

[PARTE]retificação do polo passivo

[PARTE]a retificação do polo passivo para constar [PARTE]no lugar de [PARTE]equívoco na identificação restou esclarecido na contestação e não houve oposição do autor. O contrato de fls. 100-101 comprova que o real adquirente do imóvel foi [PARTE]às devidas anotações.

Da impugnação ao valor da causa

[PARTE]a impugnação ao valor da causa.

[PARTE]o negócio jurídico que se pretende anular tenha o valor de [PARTE]60.000,00, o autor formulou pedido alternativo: ou a anulação total do negócio ou o recebimento de sua cota parte hereditária.

[PARTE]optado pelo pedido menos oneroso (recebimento da cota parte) para fins de fixação do valor da causa, agiu corretamente o autor, em consonância com o art. 292, [PARTE]do [PARTE]o valor atribuído contempla também o pedido de danos morais [PARTE]5.000,00), mostrando-se adequado à natureza da causa e aos pedidos formulados.

As partes são legítimas e estão regularmente representadas. [PARTE]foram arguidas outras preliminares ou questões processuais pendentes. O processo está em ordem.

PONTOS [PARTE]como pontos controvertidos: a) [PARTE]origem da propriedade da área de terras objeto da lide; b) [PARTE]legitimidade do réu [PARTE]para alienar o imóvel; c) [PARTE]existência de prejuízos morais sofridos pelo autor e pelo réu/reconvinte.

PROVAS [PARTE]a produção de prova testemunhal requerida pelo autor (fls. 131).

PROVIDÊNCIAS

a) [PARTE]audiência de instrução e julgamento para o dia 25/02/2025, às

14h00min, a ser realizada por videoconferência.